



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.094/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 495/2025, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano.

Art. 2º O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º A política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas unidades básicas de saúde e pronto-atendimentos municipais.

Art. 4º Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 5º Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação à doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 6º As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação do órgão competente, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.

Art. 7º Os Pronto-atendimentos e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória poderão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 8º Toda coleta de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 9º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei no 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de maio de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500310031003400370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 19/05/2026 11:29
Checksum: **D6BA04A48E3AF8556A12EAD40ED1282D2D40899C1A72532D5A1ABE8718F5D408**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 19/05/2026 11:52
Checksum: **5247EEF4FE3CA506A54724D8937D4DFE132425400CDB7200502E0091F89C5AAE**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 19/05/2026 12:57
Checksum: **D8674E859452145BFD29045CDA3FD92C4C8C4E2A77F29378AE4F558F3802C3A8**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 19/05/2026 13:09
Checksum: **456BDD4DE56E3282FA8759C74D2E84329D2DC420D737ECC7744C175624794DF5**